



16818008



08018.004117/2017-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os "x" – xx xx – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, foi realizada a 120ª Reunião Plenária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, presidida pelo Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE/Secretário Nacional de Justiça - SNJ, **Sr. Astério Pereira dos Santos**. Foi registrada a presença da Coordenadora Geral do CONARE, **Sra. Thais Silva Menezes**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Defensor Público - DPU, **Sr. Daniel Chiaretti**; do Ministro de Segunda Classe do MRE, **Sr. Eugênio Vargas Garcia**; da Representante do ACNUR/Brasil, **Sra. Isabel Marquez**; do Coordenador de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração - CNIG/MTE, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/SP, **Sr. Marcelo Maróstica Quadro**; do Delegado de Polícia Federal - DPREC/CGPI, **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro**; da Chefe Substituta da Assessoria Internacional/MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; da Representante da MPF, **Sra. Priscila Vilela Strassburger Danigno**; do Assessor da Divisão das Nações Unidas - DNU/MRE, **Sr. Rodrigo Otavio Penteadó Moraes**; da Diretora do Instituto de Direitos Humanos - IMDH, **Sra. Rosita Milesi**; da Diretora do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sra. Silvana Helena Vieira Borges**, do Diretor Adjunto do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sr. Andre Zaca Furquim**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a Diretora apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação da Ata da 119ª Plenária CONARE.
2. Julgamento de casos:
 - a. Retirada de pauta: caso 35 (xx xx) [Polícia Federal].
 - b. Dois casos adicionados (deferimento - crianças, casos 65 e 66) [Coordenação Geral].
 - d. Entrevista nacionais de Bangladesh (tradução) [Sociedade civil].
3. Arquivamento - xx xx.
4. Autorizações de viagem.
5. Reunião familiar.
6. Formulário de solicitação - Venezuela em Boa Vista e Pacaraima (Ratificação).
7. Revogação de perda - xx xx (08505.121954/2012-28).
8. Reassentamento - alteração família colombiana [ACNUR].
9. Informes Gerais.

Tendo sido a ata da 119ª Reunião Plenária aprovada, seguiu-se para segundo item da Pauta, referente ao julgamento de casos.

A Diretora do Departamento de Migrações, **Dra. Silvana Helena Vieira Borges**, seguiu para o segundo item da pauta sobre o julgamento dos casos. A palavra foi passada à Coordenadora-Geral do CONARE, **Dra. Thais Silva Menezes**, que falou sobre os casos de sugestão de deferimento, casos número 1 ao número 66. Antes, entretanto, sugeriu a retirada de pauta do caso nº 35 por motivos de novas informações recebidas pela Polícia Federal de que o solicitante sírio havia entrado anteriormente no Brasil com passaporte da Arábia Saudita. Destacou os casos número 65 e número 66, casos de duas crianças, que foram inseridos na pauta posteriormente ao GEP, os quais a mãe já teve solicitação de refúgio deferida pelo Comitê mas por questões procedimentais não tiveram seus casos incluídos nas últimas reuniões. Os subitens a) e b) do segundo item da pauta foram aprovados por unanimidade. Nos casos de indeferimento a coordenadora geral deu atenção a questão levantada por membros da sociedade civil no GEP, sobre as dificuldades de comunicação enfrentadas por solicitantes nacionais de Bangladesh e a falta intérpretes adequados durante as entrevistas com oficiais de elegibilidade. Entretanto, considerou-se que nos 20 casos de solicitantes bengaleses listados foi possível apurar com sucesso as informações necessárias para sugerirlos como casos de indeferimento. Nenhum caso específico desta lista foi levantado para discussão e, portanto, manteve-se a sugestão de indeferimento por parte da Coordenação. A representante do ACNUR, **Sra. Isabel Marquez**, chamou atenção para o fato de que as histórias relatadas nas entrevistas destes solicitantes são muito similares e que acredita haver indícios de tráfico. Conclui que, portanto, há de se dar atenção a estes casos. O Assessor da Divisão das Nações Unidas do MRE, **Sr. Rodrigo Otavio Penteado Moraes** disse que esteve em contato com a embaixada brasileira em Bangladesh sobre a possibilidade de utilizar auxiliares locais na tradução destas entrevistas. Ficou acordado que o MRE entraria em contato com o CONARE a respeito do assunto nos dias seguintes. **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** afirmou que a Polícia Federal seria oficiada para realizar diligências para obter informações sobre a situação. A Coordenadora-Geral evidenciou, também, o caso número 138, sobre o qual foi levantada na reunião GEP a hipótese de se tratar de um caso de apatridia. Após análise da coordenação entendeu-se que não se tratava de apatridia, já que a solicitante ingressou no Brasil, em 2015, com passaporte dominicano, o que atesta a manutenção de sua nacionalidade da República Dominicana, uma vez que a revogação em massa da nacionalidade de pessoas de ascendência haitiana ocorreu em 2013. Foi mantida a sugestão de indeferimento do caso. As demais sugestões de indeferimento também foram aceitas por unanimidade pelos membros do Comitê.

A **Dra Silvana Helena Vieira Borges** conduziu para o terceiro item da pauta, sobre o arquivamento da solicitação de refúgio de xx xx. A Dra. Silvana Helena Vieira Borges explicou que o solicitante já havia iniciado solicitação de refúgio no passado e teve seu processo indeferido pelo Comitê, resultado contra o qual o solicitante entrou com processo de recurso, este também sendo decidido como indeferimento. Posteriormente, o solicitante fez novas solicitações de refúgio, sendo todas elas arquivadas. A Diretora sugeriu, portanto, que em casos semelhantes, em que a nova solicitação não apresenta novos fatos, a Coordenação-Geral do CONARE tenha poder para arquivar o processo sem levá-lo à reunião plenária. Após manifestação do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**, contrária à sugestão, a **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** fez nova sugestão: que estes processos sejam arquivados pela coordenação, mas que estas decisões sejam comunicadas aos membros do Comitê em plenária. Sobre isso, o **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** levantou a preocupação de que, após o arquivamento de ofício da coordenação nesses tipos de casos, o solicitante continuaria portanto o documento de solicitação de refúgio e exercendo os direitos de solicitante. Disse, ainda, que a Polícia Federal não possui meios de impedir isso, uma vez que a atualização para o status de arquivamento aconteceria somente na plataforma eletrônica. Em resposta, **Dr. André Zaca Furquim** sugeriu que o novo protocolo do solicitante tenha validade menor que um ano quando se tratar de solicitação de refúgio após indeferimento de recurso. A Representante do ACNUR/Brasil, **Sra. Isabel Marquez**, disse que a redução de protocolo provisório é uma solução, porém isso implicaria em mudança na resolução 18, sugeriu que não se deve esperar que o protocolo perca a validade, e o solicitante pode ser intimado em um prazo pequeno para que se archive seu caso. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** lembrou que dentro da resolução há uma prerrogativa em que o protocolo é válido por até um ano e que, portanto, não há a possibilidade de perder a validade antes disso. O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** falou sobre a necessidade de ter ciência sobre a frequência na qual estes casos ocorrem e sobre a possibilidade de alterar o procedimento padrão para casos que sejam exceções. A **Dra. Thais Silva Menezes** falou que não há estatísticas sobre a ocorrência destes casos, mas pontuou que no último mês foram identificados seis. **Dr. André Zaca Furquim**, por fim, resumiu a proposta: que o CONARE autorize a Polícia Federal a dar um protocolo inferior a um ano para solicitantes que já tiveram seus recursos indeferidos. Relembrou que a Resolução nº 18 já estava em processo de reformulação. Foi aprovada a sugestão de que a Coordenação-Geral archive, de ofício, reiterações, sem fatos novos, de solicitação que foi anteriormente indeferida em grau recursal, A sugestões foram aprovadas por unanimidade.

A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** conduziu para o quarto item da pauta; Autorizações de viagem. Os casos foram aprovados por unanimidade.

A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** conduziu para o quinto item da pauta, referente aos casos de reunião familiar. A Coordenadora-Geral, **Dra. Thais Silva Menezes**, sugeriu a retirada de pauta dos casos 14 e 36, uma vez que novas informações surgiram sobre estes casos após a reunião GEP. Trata-se de nacionais de Angola que tiveram suas condições de refúgio cessadas em 2012 - quando o status de refugiado de angolanos e liberianos foi cessada. Não estando cientes da decisão, estes estrangeiros não se regularizaram como permanentes e continuaram renovando sua documentação de refúgio normalmente. Declarou que o CONARE assume a responsabilidade pelo erro e também de realizar um estudo no sentido de encontrar uma solução para a questão. O **Dr. André Zaca Furquim** ressaltou que há sempre o cuidado de regularizar os refugiados que tiveram cessação da condição de refugiado, explicou que a Portaria nº 2.650 facilitou a regularização de pessoas que tiveram a condição cessada com alguns pré-requisitos. A **Sra. Isabel Marquez** explicou os procedimentos de outros países onde há casos de angolanos refugiados. Foi aprovada por unanimidade a retirada de pauta do caso.

Passou -se então para o sexto item da reunião, referente ao formulário de solicitação de refúgio. A **Sra. Rosita Milesi** sugeriu a simplificação dos formulários de refúgio quando se trata de famílias, para maior praticidade de preenchimento. A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** explicou que foi tomada a decisão, pelo Presidente do Conare, em caráter emergencial e ad referendum, de reduzir para 2 páginas o preenchimento do formulário de solicitação da condição de refugiado quando se tratar de crianças que estão acompanhadas de seus pais, especificamente para venezuelanos, em Roraima. A responsável pela Superintendência da Polícia Federal de Roraima, **Sra. Rosilene Santiago**, explicou a situação dos estrangeiros venezuelanos em Roraima, onde há uma grande demanda e houve necessidade de otimização do sistema para que os solicitantes não fiquem indocumentados, para isso decidiu-se aumentar o número de funcionários dos locais de atendimento aos solicitantes de refúgio, e a superintendência da Polícia Federal teve apoio do IMDH, o que permitiu que todas as pessoas que chegassem à unidade fossem atendidas. A **Sra. Rosita Milesi** ressaltou a gravidade da situação da extensão dos formulários, pois famílias numerosas tiveram que preencher formulários grandes e que o processo é trabalhoso. Foi, então, ratificada a reforma do formulários para crianças em fronteiras de Roraima. A **Sra. Isabel Marquez** informou que ocorrerá uma missão em Roraima, que contará com especialistas vindo da Colômbia, falou sobre a lei de migração e da necessidade de estabelecer os conceitos de migração e refúgio para otimizar o processo de ambos. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** ressaltou a importância da regularização de casos que são de migração, mas que estão sendo feitas solicitações de refúgio. O **Dr. André Zaca Furquim** explicou que na última reunião organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi questionada a regularização de estrangeiros e como seriam os procedimentos para regularizar casos de migração que solicitam refúgio, discorreu sobre a Resolução Normativa nº 126 do CNIg e sobre considerar para os venezuelanos uma situação parecida com a dos haitianos, e sobre a possibilidade de um despacho conjunto para regularização no país. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** parabenizou a simplificação do formulário de solicitação de refúgio e questionou se era viável aplicar o mesmo processo a estrangeiros além dos venezuelanos. A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** explicou que esperava que a exceção do formulários fosse aprovada em reunião plenária para depois estender a outros casos. A **Sra. Isabel Marquez** reconheceu que a adoção de um formulário tão extenso não foi adequado, comprometendo-se a apresentar proposta de novo formulário já na próxima plenária. A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** propôs, então, esperar a adoção do novo formulário, ao invés de estender a medida emergencial para outras nacionalidades ou unidades da Polícia Federal, o que foi aceito pelos representantes.

A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** conduziu ao sétimo item da pauta, a revogação de perda da condição de refugiado de xx xx. A **Dra. Silvana Borges** explicou que foi um equívoco do CONARE em relação a perda de condição de refugiado por viagem sem autorização, pois isso não ocorreu. Foi aprovada por unanimidade a revogação da perda da condição de refugiado.

Passou-se para o oitavo item da reunião, reassentamento. A **Sra. Isabel Marquez** explanou sobre uma família colombiana, que foi solicitado que acrescentassem o parceiro da chefe da família no reassentamento. Foi aprovado por unanimidade o acréscimo para reassentamento.

Conduziu-se para o nono item da reunião, informes gerais. A **Dra. Thais Silva Menezes** informou sobre os recursos que foram indeferidos, e sobre as autorizações de viagem falsas que estão sendo apresentadas por solicitantes de refúgio em São Paulo para obtenção do passaporte amarelo. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** informou que as próximas reuniões plenárias seriam marcadas com a frequência de dois em dois meses até o mês de setembro para permitir maior tempo para organização da Coordenação-Geral, que assumiu recente o posto.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** informou que ele e a **Sra. Rosita Milesi** irão participar de uma consulta em Genebra com a diretora das Américas do ACNUR, informou também que no mês de julho tem se falado numa necessidade de organizar um evento para o marco da Lei 9474/1997. A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**, representante do MEC, informou sua participação em reunião em Genebra que tratou sobre refúgio, informou

também que o MEC juntamente com o CNE aprovou uma resolução sobre revalidação de títulos de refugiados e migrantes. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** explicou sobre o caso de duas solicitantes de refúgio dinamarquesas, que vieram com filhos, cujo processo é tão extenso que não foi possível colocá-lo no SEI, e foi encaminhado do Pará para Brasília em volume físico. A **Sra. Isabel Marquez** informou sobre a abertura de um escritório do ACNUR na fronteira de Roraima com a Venezuela, e que conseguiu recursos para o registro de solicitantes. A **Sra. Rosita Milesi** comunicou sobre o acesso de crianças estrangeiras à escola, que ainda há dificuldades nesse acesso, e que a DPU fez uma solicitação ao MEC para orientação sobre o assunto. O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** informou sobre a Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, cujo tema é Migração Laboral. O **Sr. Astério Pereira dos Santos** agradeceu a presença de todos e concluiu a reunião.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12:09.

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08354.002875/2016-13;	08505.319192/2016-21;	08506.011695/2014-80;	08505.083969/2015-23;
08505.123878/2015-38;	08505.145843/2014-79;	08505.041370/2016-01;	08505.041376/2016-71;
08505.126227/2015-08;	08706.002128/2015-67;	08280.030036/2014-34;	08505.138289/2015-54;
08505.049389/2015-15;	08505.029927/2015-47;	08505.139622/2015-42;	08505.319199/2016-43;
08505.082655/2016-94;	08505.139547/2015-10;	08505.012088/2016-17;	08505.136840/2015-25;
08505.055669/2015-54;	08505.319181/2016-41;	08505.082657/2016-83;	08505.099320/2015-24;
08390.000218/2015-14;	08506.007634/2015-07;	08502.005583/2015-19;	08505.029770/2015-50;
08505.118988/2015-88;	08505.301833/2016-91;	08505.049168/2014-58;	08505.013140/2016-44;
08505.013140/2016-44;	08505.002425/2016-50;	08505.136707/2015-79;	08505.078162/2015-79;
08505.012316/2016-41;	08505.082649/2016-37;	08505.128507/2015-42;	08505.013170/2016-51;
08505.069600/2015-16;	08505.080160/2015-40;	08505.013213/2016-06;	08353.003460/2015-96;
08505.030583/2016-08;	08505.042059/2016-71;	08505.012036/2016-32;	08505.012036/2016-32;
08505.019846/2016-10;	08505.104721/2015-11;	08505.089862/2015-99;	08505.019063/2016-36;
08505.024632/2016-65;	08501.004931/2015-32;	08505.128512/2015-55;	08505.082652/2016-51;
08505.052745/2015-70;	08505.059063/2015-98;	08505.042056/2016-38;	08505.042056/2016-38;
08505.042056/2016-38;	08506.012202/2014-29;	08505.049667/2016-15;	08505.049670/2016-21;
08505.004801/2016-41.			

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.028987/2015-42;	08295.007214/2016-26;	08286.002682/2015-32;	08433.001817/2016-92;
08115.003441/2015-72;	08386.004637/2015-94;	08386.003672/2014-13;	08386.015446/2014-77;
08386.001506/2015-55;	08386.007437/2015-93;	08386.004894/2015-26;	08505.047598/2015-16;
08388.000891/2015-01;	08386.026898/2014-84;	08391.006238/2015-99;	08388.002649/2014-83;
08386.013191/2015-99;	08386.001470/2015-18;	08386.004892/2015-37;	08388.004697/2015-97;
08505.146822/2014-71;	08280.007774/2015-69;	08386.007381/2015-77;	08388.007337/2014-66;
08386.001439/2015-79;	08391.009571/2015-50;	08504.008419/2014-54;	08505.023366/2015-72;
08452.005988/2015-81;	08505.141398/2014-78;	08505.147002/2014-04;	08386.015487/2014-63;
08107.001358/2014-87;	08280.008630/2015-20;	08505.088380/2014-31;	08388.005229/2015-30;
08444.002178/2015-72;	08505.119830/2015-25;	08505.093397/2015-91;	08505.092816/2015-77;
08505.081787/2014-37;	08505.136872/2015-21;	08270.028979/2015-05;	08460.017125/2014-77;
08270.004729/2015-71;	08505.085100/2014-32;	08505.106372/2014-83;	08505.099761/2014-45;
08505.108886/2015-54;	08505.091027/2014-38;	08505.127135/2015-37;	08491.001117/2014-41;
08505.050634/2014-48;	08270.027070/2015-21;	08505.096774/2014-62;	08505.028282/2015-25;
08505.079224/2015-60;	08505.040757/2015-51;	08096.001422/2014-04;	08280.012321/2014-73;
08096.002752/2014-17;	08390.009779/2014-06;	08390.005250/2013-24;	08364.002170/2015-04;
08364.000334/2015-51;	08386.026891/2014-62;	08220.008092/2015-88;	08451.006885/2014-68;
08505.146655/2014-68;	08240.021097/2014-87;	08220.008089/2015-64;	08220.000086/2015-82;
08444.011295/2014-46;	08220.010526/2015-18;	08220.014183/2014-71;	08220.015379/2014-83;
08505.091477/2015-10;	08505.095688/2015-13.		

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 2º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de reunião familiar:

08280000428/2016-31;	08505.002883/2017-70;	08505.025087/2017-13;	08505.025087/2017-13;
08505.025087/2017-13;	08505.065476/2015-10;	08505.065476/2015-10;	08505.065476/2015-10;
08505.023260/2017-31;	08505.023260/2017-31;	08505.023260/2017-31;	08505.023260/2017-31;

08505.023260/2017-31; 08505.306122/2016-11; 08505.306099/2016-57; 08505.306117/2016-09;
 08505.306088/2016-77; 08505.306108/2016-18; 08505.028904/2017-87; 08505.025399/2017-19;
 08505.025399/2017-19; 08505.025399/2017-19; 08505.005152/2017-86; 08505.005152/2017-86;
 08505.000604/2017-33; 08505.319867/2016-32; 08505.319867/2016-32; 08505.319867/2016-32;
 08505.319867/2016-32; 08505.319867/2016-32; 08505.312836/2016-51; 08505.312836/2016-51;
 08505.319521/2016-34; 08460.025227/2016-28; 08000.015941/2017-14; 08460.005120/2017-44;
 08505.313704/2016-46; 08505.313704/2016-46; 08505.313704/2016-46; 08505.313704/2016-46;
 08460.013003/2016-73; 08460.013019/2016-86; 08505.301809/2016-52; 08505.317971/2016-92;
 08505.005873/2017-96; 08505.001684/2017-44; 08000.020422/2017-60; 08000.020422/2017-60;
 08457.006211/2016-94.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos:

08505111062/2015-61; 08460008000/2016-18; 08460.306312/2016-94.

Foi ARQUIVADO o seguinte processo:

08280.308425/2016-42.

Astério Pereira dos Santos Presidente do CONARE	
Eugênio Vargas Garcia Representante do MRE	
Cândido Feliciano da Ponte Neto Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro	
Marcos Leôncio Ribeiro Representante do DPF	
Luiz Alberto Matos dos Santos Representante do MTE - Suplente	
Maria Auriana P. Diniz Representante do MEC	
Gustavo Zortea da Silva Defensoria Pública da União	
Isabel Marquez Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR	
Rosita Milesi Instituto Migrações e Direitos Humanos	